



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 3471/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., instituição financeira, instituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, à Rua Comendador Araújo, 652, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários doravante denominada simplesmente **FOMENTO PARANÁ**, e de outro, o Município de CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito(a) Sr(a). FRANK ARIEL SCHIAVINI, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem ADITAR o Contrato de Financiamento FOMENTO PARANÁ SFM Nº 3471/2015, celebrado em 17 de Agosto de 2015, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Constitui finalidade deste Termo Aditivo, postergar o pagamento de parcelas do Contrato de Financiamento acima identificado, através da concessão de moratória, com o amparo no Decreto Estadual nº 4.298/2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, e na Lei Estadual nº 20.164/2020, que autoriza a Fomento Paraná a envidar medidas de apoio aos Municípios.

Parágrafo primeiro: A moratória de que trata esta Cláusula incidirá sobre as parcelas de juros e amortização com vencimentos programados para abril de 2020 a setembro de 2020.

Parágrafo segundo: O somatório dos valores programados das parcelas suspensas será dividido pelo número de parcelas remanescentes e cobrado a partir de outubro/2020 até o prazo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O prazo final do contrato mantém-se inalterado.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo Aditivo integra e ratifica as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Empréstimo originalmente celebrado e demais termos de

aditamento, se houver, que não colidirem com as regras ora estabelecidas, sendo parte integrante e inseparável do mesmo, não constituindo novação das obrigações inicialmente assumidas.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 02 (duas) vias, para um só efeito legal.

Curitiba, 24 de abril de 2020.



---

**Wellington Dalmaz**  
Diretor de Operações do Setor Público  
Agência de Fomento do Paraná S.A.



---

**Heraldo Alves das Neves**  
Diretor-Presidente  
Agência de Fomento do Paraná S.A.



---

Município de Coronel Vivida  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:



---

Nome: **ADEMIR ANTONIO AZIKIERO**  
RG: **3.934.749-0**



---

Nome: **ROSINE JOSÉ ANTUNES**  
RG: **1.568.944-**

**TABELIONATO KESSLER** João Roque Kessler PR  
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro  
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292  
Tabelião

Selo Digital nº BR38U.c8uvw.IvXox, Controle: 0CH56.kzT7H Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a firma de **FRANK ARIEL SCHIAVINI** da que dou fé.  
\*0002\* 615784\* Coronel Vivida-Paraná, 04 de maio de 2020.  
Em Teste da Verdade  
Marli Marinho de Melo Escrivente Juramentada



**TABELIONATO KESSLER**  
Marli Marinho de Melo  
Escr. Juramentada  
CORONEL VIVIDA - PR

Confere-se a autenticidade das assinaturas dos signatários Wellington Dalmaz e Heraldo Alves das Neves, nos termos do inciso I, artigo 3º da Lei nº 13.726/2018.



Ana Soraya S. L. Theobald - Matr. 045